



**PREFEITURA  
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Nilópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 6.667 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam remidos os créditos tributários, constituídos ou não, oriundos de diferenças do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e da taxa de coleta e remoção de lixo, decorrentes da alteração de elementos cadastrais de imóveis como resultado dos Projetos de Recadastramento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com utilização residencial desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, relativos aos exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no cadastro imobiliário.

**Art. 2º** Estende-se a remissão prevista no art. 1º aos créditos tributários decorrentes de lançamento de tributos incidentes sobre a propriedade de unidades imobiliárias residenciais até então não registradas no cadastro imobiliário, desde que a inscrição seja promovida por via dos Projetos de Recadastramento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a requerimento do contribuinte, durante o período do Recadastramento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 15 de Dezembro de 2021.

  
**ABRAÃO DAVID NETO**  
Prefeito

PUBLICADO em Jornal  
“A Voz dos Municípios Fluminense”  
Em: 17/12/2021